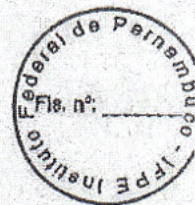




MEC – SEMTEC  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia  
de Pernambuco – *Campus Caruaru*

Folha Nº

50



**Termo de contrato de prestação de serviço sem disponibilização de mão de obra**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO/CAMPUS CARUARU E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**

A União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO/CAMPUS CARUARU, com sede na Estrada do Alto do Moura, S/N, KM 3,8 – Bairro Distrito Industrial III, na cidade de Caruaru/PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.767.239/0009-00 neste ato representado pela Diretora-geral Elaine Cristina da Rocha Silva, nomeada pela Portaria nº 563, de 02 de Maio de 2016, publicada no D.O.U nº 83, seção 02 página 28 de, 03 de Maio de 2016, inscrita no CPF nº 026.847.544-03, portadora da Carteira de Identidade nº 4.591.809, doravante denominada CONTRATANTE, e a TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97, sediada na Rua Machado de Assis, nº 904 – Centro – Uberlândia/MG doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Gilberto Antonio Rocha Junior, portador da Carteira de Identidade nº 15.284.629 expedida pela SSP/MG, e CPF nº 083.093.426-08, tendo em vista o que consta no Processo nº 23358..2016- e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de serviços de especializado que utiliza tecnologia da informação na administração e controle das frotas de Veículos, gerenciamento, controle e manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças por meio de rede credenciada, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

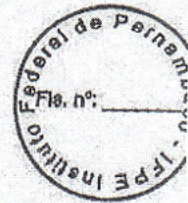
90

Caru





MEC – SEMTEC  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia  
de Pernambuco – Campus Caruaru



1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1. Serviço de manutenção veicular preventiva e corretiva por meio de rede credenciada mediante as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, com prestação de serviços especializados que utilize tecnologia da informação na administração e controle das frotas veiculares, inclusive tratores e acoplados	CARUARU/PE	605	R\$ 12,0000
2. Aquisição de peças, componentes, acessórios de reposição e outros materiais veicular por meio de sistema informatizado através de empresas especializadas e credenciadas para atendimento às frotas veiculares, incluindo maquinário agrícola e acoplados	CARUARU/PE	1765	R\$ 12,0000
3. Serviço de gerenciamento e administração de frota/veículos com prestação de serviços especializados em gerência e administração de despesas por meio de sistemas informatizados.	CARUARU/PE	5	R\$ 0,0001

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.7. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 04/11/2016 e encerramento em 04/11/2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

*Re*  
*Amu*

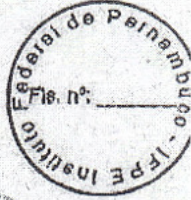




**MEC – SEMTEC**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia**  
**de Pernambuco – Campus Caruaru**

Folha N°

51



2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de de R\$ 28.440,00 (Vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26418/151909

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 108833

Elemento de Despesa: 339039-19

PI: L2ORLP0100N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do *IPCA/IBGE*.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

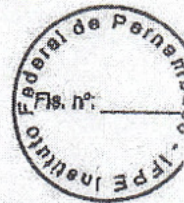
90

Carimbo





MEC – SEMTEC  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia  
de Pernambuco – *Campus Caruaru*



7. **CLÁUSULA** **SÉTIM**  
**A – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 1.422,00 (Um Mil, quatrocentos e vinte e dois reais), na modalidade de seguro-garantia, caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

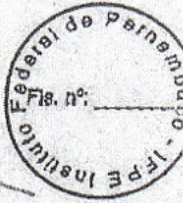
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.





**MEC – SEMTEC**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia**  
**de Pernambuco – Campus Caruaru**

Folha Nº 52



**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

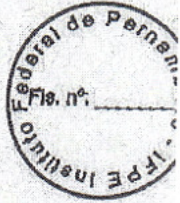
**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco – Subseção Judiciária de Caruaru - Justiça Federal.



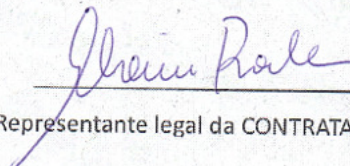


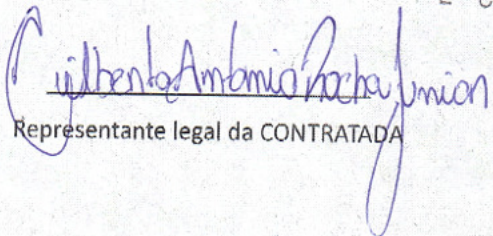
MEC – SEMTEC  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia  
de Pernambuco – *Campus Caruaru*



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caruaru/PE, 04 de novembro de 2016

  
Representante legal da CONTRATANTE **Elaine Cristina da R. Silva**  
Diretora Geral  
IFPE - Campus Caruaru

  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: